



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 190/2016

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 036 - 21/12/2016

EMENTA: ALTERA a Lei nº. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 22/12/2016

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: ____/____/____
Prazo: ____/____/____

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Acácio Inda

Em: 22/12/2016
Prazo: 23/12/2016

PLENÁRIO: 23/12/2016

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Elías Emanuel

Em: 23/12/2016
Prazo: 23/12/2016

Plenário: 23/12/2016

1ª DISCUSSÃO
manhã

Plenário: 23/12/2016

2ª DISCUSSÃO
tarde

SANÇÃO

Saída: 28/12/2016
Prazo: 19/01/2017

LEI N. 2.196 DE 29/12/2016
Publicada no DOM N. 4035
Em: 29/12/2016
SERVIÇO DE LEIS



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quinta-feira, 29 de dezembro de 2016.

Ano XVII, Edição 4035 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA dispositivos da Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

(...)

VI – 5% (cinco por cento) – serviços portuários;

(...)

VIII – 5% (cinco por cento) – serviços de ensino regular superior."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o cumprimento das disposições contidas no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 1.294, de 19 de novembro de 2008, na data de produção dos efeitos prevista no art. 2.º desta Lei.

Manaus, 29 de dezembro de 2016.

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Prefeito de Manaus, em exercício

MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CASA CIVIL

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3625-7507 / 3625-7466
E-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 190 /2016

ALTERA a Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

VI - 5% (cinco por cento) - serviços portuários;

(...)

VIII - 5% (cinco por cento) - serviços de ensino regular superior."

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.294, de 19 de novembro de 2008, na data de produção dos efeitos prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o cumprimento das disposições contidas no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

MENSAGEM Nº 036 /2016



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**ALTERA a Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências**".

O Presente Projeto de lei propõe a correção da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a atividade de Ensino Regular Superior e serviços portuários.

A Proposta em comento tem como objetivo ajustar a legislação municipal que contempla a atividade de Ensino Superior com Isenções Tributárias concedidas pelas Leis nº 1.932, 19.11.2014 e nº 1.934, 19.11.2014, respectivamente, nos Programas de Bolsas Universidade e Pós-Graduação, com o que determina a Constituição Federal em seu artigo 156, inciso III e com o artigo 88 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, de modo a não permitir que a concessão de incentivos fiscais resultem direta ou indiretamente, em redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento) do referido imposto, conforme abaixo transcritos:

*"Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)"*

"Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I. (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)." (grifou-se)

Com a alteração, atende a orientação Constitucional e gera uma expectativa de receita, a contar de 2017, de R\$ 5.760.000,00, conforme quadro abaixo:

Atividade	Valor Arrecadado até 30/11/2016	Projeção, a partir de 2017		
		Aumento alíquota de 3% para 5%	Valor da Expectativa do Incremento	% Incremento
Ensino Superior	14.400.000,00	20.160.000,00	5.760.000,00	40%

A Lei nº 924, de 30/12/2005, em seu art. 1º, inc. VI, este, acrescido pela Lei nº 1.199, de 31/12/2007, reduziu a alíquota do ISSQN dos serviços portuários para 4% (quatro por cento), haja vista que antes para este serviço a alíquota estava fixada em 5% (cinco por cento), conforme inc. IV do art. 28 da Lei nº 1.697, de 1983 (Código Tributário do Município de Manaus), redação dada pela Lei nº 1.947, de 1987. Desde a redução em 2007 não foram observados incrementos na atividade beneficiada e nem nas atividades econômicas subsequentes, ao mesmo tempo que a administração municipal teve as suas receitas diminuídas. Neste projeto, ora apresentado, a alíquota para este serviço está sendo recomposta para 5% (cinco por cento). O retorno a condição inicial permitirá ao fisco manter as isenções em segmentos cujo resultado se mostraram mais expressivos para a atividade econômica da cidade de Manaus.

Essa alteração gera uma expectativa de incremento de arrecadação do ISS de R\$ 9.600.000,00, a contar de 2017, conforme quadro abaixo:

Valor Arrecadado até 30/11/2016	Projeção 2017 - Encargos		% Incremento
	Aumento da alíquota de 4% para 5%	Valor do incremento	
48.000.000,00	57.600.000,00	9.600.000,00	20%

Concorrendo para o melhor entendimento da matéria, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos e aprimoramento desta Proposta de Atualização dos Setores Fiscais e demais regras que este projeto de lei apresenta, confiando na aprovação de Vossas Excelências para o que ora proponho.

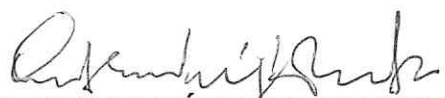


CASA CIVIL

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa I
Cep. 69036-110 Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3625-7507 / 3625-7466
E-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 23 de dezembro de 2016



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
D R P
Votação no Plenário
EM: 11 Ass:
Situação:
Responsável:



DL/DECOM/CCJR
Proposição: PL
Nº 190/2016
Fl. nº:
Rúbrica: 8/

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 190/2016, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 036/2016 que “ALTERA a Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 190/2016, de autoria do Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem nº 036/2016 que “**ALTERA** a Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, no que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Prefeito. Senão vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

O Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 61, II, b da CF/88 e o artigo 59, IV da LOMAN.

Art. 59. Compete, prioritariamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (LOMAN).

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PL
Nº 190/2016
Fl. nº:
Rúbrica: 

O objetivo da proposutura é ajustar a legislação municipal que contempla a atividade de Ensino Superior com Isenções tributárias concedidas pelas Leis nº 1.932, 19.11.2014 e nº 1.934, 19.11.2014, respectivamente, nos Programas de Bolsas Universidade e Pós-Graduação, com o que determina a Constituição Federal em seu artigo 156, inciso III e com o artigo 88 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, de modo a não permitir que a concessão de incentivos fiscais resultem direta e indiretamente, em redução da alíquota mínima de 2% do referido imposto. E essa alteração gera uma expectativa de incremento de arrecadação do ISS.

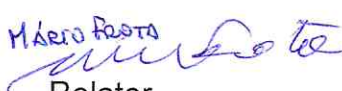
Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da proposutura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 190/2016**.

É o nosso parecer.

Manaus, 22 de dezembro de 2016.


Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DEC 03	
Aprovação parecer:	Favorável
por:	Unanidade dos presentes
Obs:	
Em:	23/12/2016
Obs:	

DIRC LEGISLATIVA
Votado no Plenário
23.12.2016
SITUAÇÃO: 12 disc. (mínha)
Responsável: 22 disc. (Tarde) Sampaio



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VERADOR ELIAS EMANUEL

DL/DECOM/CFEO
Propositura: PL
Nº 190/2016
Fl. nº:
Rubrica: Raimundo

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Parecer ao Projeto de Lei nº 190/2016 de autoria do Executivo Municipal

Ementa: ALTERA a Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

PARECER

Trata o Projeto de Lei nº 189/2016, de autoria do Executivo Municipal que "ALTERA a Lei nº 924, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências."

A propositura tem por finalidade propor a correção da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para a atividade de Ensino Regular Superior e Serviços Portuários. Quanto à análise de mérito desta Comissão, verifica-se que a proposta de em tela, observa os termos do regimento interno dessa Augusta Casa. No que tange a competência da 3ª comissão de Finanças e Orçamento in verbis:

Art. 37. Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos pelo Executivo.

Desta forma, não vislumbro nenhum impedimento para o prosseguimento da matéria, visto que a proposta do Executivo Municipal, não onera os cofres públicos. Assim, sou pelo posicionamento **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

ELIAS EMANUEL
Vereador- PSDB
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
DECOM
Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por: TOTALIDADE
dos: PRESENTES
Em: 23.12.2016
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VERADOR

PEDIDO DE VISTAS

Solicito da Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno, o pedido de vistas do PROJETO DE LEI 180 /2016.

Manaus, 22 de DEZEMBRO de 2016.



Vereador

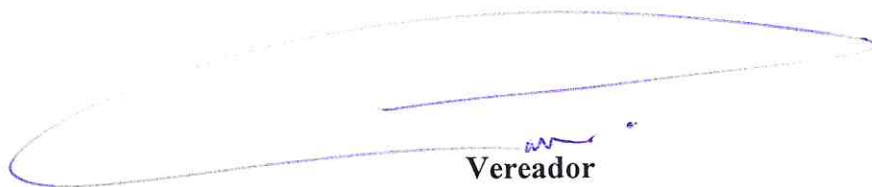


CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VERADOR

PEDIDO DE VISTAS

Solicito da Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno, o pedido de vistas do PROJETO DE LEI 190/2016.

Manaus, 22 de DEZEMBRO de 2016.



Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO VERADOR

PEDIDO DE VISTAS

Solicito da Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, em conformidade com o que preceitua o Regimento Interno, o pedido de vistas do PROJETO DE LEI 190 /2016.

Manaus, 22 de DEZEMBRO de 2016.

Vereador

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 190/2016

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 190/2016**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, considerando-se o teor do art. 5.º da Lei n. 95/1998 e verificando-se a necessidade de dar maior clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “dispositivos da” após a palavra “ALTERA”;
2. Observando-se os princípios de técnica legislativa e o disposto no art. 3.º, inciso III, da Lei n. 95/1998, registou-se primeiramente a cláusula de vigência para, na sequência, fazer o registro da cláusula de revogação. Dessa forma, os dispositivos passaram a vigor da seguinte maneira:
“Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o cumprimento das disposições contidas no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal.
Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 1.294, de 19 de novembro de 2008, na data de produção dos efeitos prevista no art. 2.º desta Lei.”
3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.

Ver. Mário Frota (PHS)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)

Vice-Presidente

Ver. Luís Mitoso (PSD)

Membro

Ver. Elias Emanuel (PSDB)

Membro


Ver. Roberto Sabino (PROS)

Membro


Luiz Alberto Carijó de Gosztanyi
(PSDB)

Membro


Gilmar de Oliveira Nascimento (PSD)

Membro

Parecer do PL n. 190/2016



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

ALTERA dispositivos da Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1.º A Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

(...)

VI – 5% (cinco por cento) – serviços portuários;

(...)

VIII – 5% (cinco por cento) – serviços de ensino regular superior."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após o cumprimento das disposições contidas no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n. 1.294, de 19 de novembro de 2008, na data de produção dos efeitos prevista no art. 2.º desta Lei.

Manaus, 23 de dezembro de 2016.


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente 



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 282/2016 – SL/DL/PRES/CMM

Manaus, 27 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus
NESTA

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto de Lei n. 190/2016, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 036/2016, que: **ALTERA** dispositivos da Lei n. 924, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

Atenciosamente,


Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente 

PROTOCOLO/CASA CIVIL	
Em:	28/12/16
As:	11:50 hs
Fl. N°	252
Por:	